



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. deputado Sou Ka Hou, de 14 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 353/E272/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 22 de Abril de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 23 de Abril de 2020:

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 5/2019 que estabelece o “Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais”, adiante designado por “Lei dos assistentes sociais”, em Abril do corrente ano, o Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, doravante designado por “CPAS”, conforme o estipulado na “Lei dos assistentes sociais” e no Regulamento Administrativo n.º 30/2019 – “Conselho Profissional dos Assistentes Sociais”, activou, de imediato, o trabalho de acreditação profissional e de registo e, em especial, o trabalho que o CPAS e o Instituto de Acção Social (IAS) têm de realizar, em estreita colaboração, na fase de transição, ou seja, no primeiro ano a seguir à da implementação da “Lei dos assistentes sociais”, relacionado com a inscrição dos assistentes sociais, bem ainda o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

respectivo trabalho de acompanhamento e de tratamento. Actualmente, o CPAS está a empenhar esforços, de forma diligente, para tratar o trabalho de acreditação profissional dos assistentes sociais, no sentido de permitir deste modo que as pessoas habilitadas possam proceder à acreditação profissional e ao registo e, posteriormente, com o certificado de acreditação profissional, possam, segundo a lei, proceder ao pedido de inscrição.

Relativamente ao método de selecção dos candidatos a cinco vogais inscritos como assistentes sociais do próximo CPAS, é de referir que, segundo o disposto no número 2 do artigo 8.º da “Lei dos assistentes sociais”, o mesmo é definido pelo CPAS depois de ouvidos os assistentes sociais inscritos. O CPAS prevê que, em tempo oportuno do ano de 2021, vai activar esse trabalho com os *stakeholders*, promovendo para o efeito intercâmbio aberto ao público e de forma directa, a fim de elaborar uma proposta que satisfaça aos interesses do sector em causa e que demonstre a autonomia profissional.

A respeito do assunto de acreditação profissional dos assistentes sociais, o CPAS, na sua sessão plenária do dia 5 de Março do corrente ano, aprovou os “Critérios para a acreditação profissional” e o “Código de ética profissional dos assistentes sociais”, bem como publicou os mesmos, conforme a lei, no dia 18 de Março do corrente ano, no Boletim Oficial da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Região Administrativa Especial de Macau, para articular com a entrada em vigor da “Lei dos assistentes sociais” em Abril do corrente ano.

Para articular com o trabalho não só relativo à acreditação profissional, mas também ao registo e à inscrição, o CPAS e o IAS criaram o “Sistema de acreditação profissional e de inscrição dos assistentes sociais” para, através da *Internet*, proceder à recolha dos dados apresentados pelos requerentes que visam tratar dos assuntos de acreditação e de inscrição. Neste contexto, até ao dia 27 de Abril foram registado neste referido sistema, um total de 1180 pedidos para a abertura de conta, tendo, no entanto, 803 pessoas já apresentado oficialmente o pedido para a acreditação profissional, das quais 529 foram aprovadas e realizaram o respectivo registo.

Obedecendo aos “Critérios para a acreditação profissional”, o “Grupo especializado para a acreditação social” do CPAS avalia cada um dos pedidos, emite as suas sugestões resultantes da apreciação e o CPAS apreciará os respectivos pedidos e, na sua sessão plenária, procederá à avaliação para efeitos de deliberação. A respeito dos requerentes com habilitações literárias obtidas no exterior, é de referir que, quando o nome das disciplinas do curso não corresponder na totalidade com o previsto nos “Critérios para a acreditação profissional”, o CPAS irá apreciar o teor



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

concreto da(s) disciplina (s) e dar a respectiva equivalência caso a(s) mesma (s) esteja(m) dotada(s) de conotações da(s) disciplina(s) em causa. No tocante ao dia em que começou a vigorar a “Lei dos assistentes sociais” até ao período de um ano, e concretamente no que diz respeito ao trabalho sobre a acreditação profissional e a transição para o regime de inscrição, refere-se que o CPAS e o IAS irão cumprir rigorosamente o estipulado na referida Lei para executar esse trabalho que é igualmente extensivo às pessoas do regime vulgarmente designado por “Regime de *Grandfathering*”.

Sobre a questão que despertou a atenção do Sr. deputado Sou Ka Hou quanto ao pessoal de aconselhamento enviado pelas instituições particulares às escolas privadas satisfazerem ou não os requisitos exigidos e se necessitam de pedir a acreditação profissional e estarem inscritos, é de referir que, se as respectivas pessoas que asseguram o trabalho de aconselhamento reunir as condições para a acreditação profissional, podem, conforme a lei, pedir a respectiva acreditação. Refere-se que, segundo a lei, essas pessoas que não exercem as funções de aconselhamento na escola com o título profissional de “assistente social” podem não pedir o pedido de inscrição para o exercício do cargo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

No respeitante ao assunto de criação de carreira especial dos assistentes sociais da função pública, o IAS já procedeu a troca de opiniões com os respectivos Serviços mas, neste momento, ainda carece de um estudo mais aprofundado para conseguir o rumo para a criação da respectiva carreira especial.

Para terminar, agradece ao Sr. deputado Sou Ka Hou pela sua atenção ao regime da qualificação profissional dos assistentes sociais.

Aos 8 de Maio de 2020.

O Presidente, Subst.º, do IAS

Hon Wai